



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 24
SETOR DE ARQUIVO

Fe. 1/2

Dist. _____

JCJ n.º 615/65

OBJETO — Aviso e salda do salário

AUDIÊNCIAS

29.11.65 às 13,00

17.1.66 " 14 h

V. P.

15.2.66

RECTE. — Jesuino Ribeiro da Silva

RECDO. — João Cezar Falcão

Cr\$ 217.268,

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro
do ano de 1965, na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Gaspar A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

P O D E R J U D I C I Á R I O

Fls. 2

J U I Z A D O D O T R A B A L H O
J U N T A D E C O N C I L I A Ç Ã O E J U L G A M E N T O

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Em _____ dias do mês de outubro de 1965, compareceu perante mim, Chefe de Secretariado da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, da 3.ª Região

Jesuino Ribeiro da Silva

(RECLAMANTE)

Chacareiro, casado, brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Setor Crimeia s.n. e sem rua. - Nesta
(residência)

Portador do C.P. nº _____, série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra João Cezar Galvão

(reclamado)

domiciliado na Avenida Marechal Rondon nº 352 - Fama - Nesta
(rua e número)

ADMISSÃO : 20.5.65

DISPENSA : 25.9.65

SALÁRIO : 30.000

PAGAMENTO : Mensal

Contratado para zelar da chacará do reclamado, com direito a casa para morar.

Aviso..... Cr\$ 51.840

Saldo de Salário de 4 meses e 5 dias

menos Cr\$ 10.000 já recebidos..... Cr\$ 165.428,

Soma Total Cr\$ 217.268,

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro-teôr da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

J. N. de Araújo

Chefe de Secretaria

Jerônimo Ribeiro de Sousa

Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Recte.(s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

às 13 h do dia 29.10.65
BELO HORIZONTE, 29 - 10 de 1965

CHEFE DE SECRETARIA: *J. N. de Araújo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fol. 3
2

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **João Cezar Galvão**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jesuíno Ribeiro da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Civica nº 9 _____ às 13 (treze horas) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

65

Goiânia, 14 de outubro de 1965

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de outubro de 1965 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registro nº 13.320 com "AR",
Goiânia, 22 de outubro de 1965.
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ar. 5
7/11/65

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 615/65

Aos 29 dias do mês de novembro de 1965, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, e saldo de salário e movida por JESUINO RIBEIRO DA SILVA - reclamante contra JOÃO CEZAR GALVÃO - reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, pelo reclamado foi dito que o seu verdadeiro nome é JOÃO CEZAR FALCÃO e não Galvão. Aberta a audiência, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada. Em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua defesa, havendo alegado o seguinte: que o reclamante nunca foi seu empregado, havendo morado, de favor, em uma chacara de sua propriedade; que o reclamante deixou a chacara espontaneamente; que a ação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Em seguida havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 17 de janeiro de 1966, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu *Kenneth*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Jonis
Vogal dos Empregadores

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Jesuino
Vogal dos Empregados

x Jesuino Ribeiro da Silva
João Cesar Falcão

Fl. 6
[Signature]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 615/65

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1966, às 615/65 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso e saldo de salário e movida por JESUINO RIBEIRO DA SILVA - reclamante contra João Cezar Falcão.

Feita a chamada, presentes as partes, foi aberta a audiência.

Em seguida foi tomado o depoimento das testemunhas.

1ª Testemunha do reclamante.

EDESIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, com 38 anos de idade, à rua 33 s/n, Setor Fama nesta Capital. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida respondeu; que o reclamante trabalhou como servente de pedreiro para o depoente, deixando de fazer e dizendo que iria para uma chacara para ganhar Cr\$30.000 por mês; que desconhece a natureza dessa chacara, bem como qual o seu proprietário; que nada mais sabe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Edesio Rodrigues de Oliveira
Depoente

2ª Testemunha do reclamante.

JOSÉ BATISTA CARDOSO, brasileiro, solteiro, comerciante, com 28 anos de idade, residente à rua Dr. Felix de Bulhões, Q-30 s/n Crimeia Oeste, nesta Capital. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida respondeu: Que, por ou vir dizer do próprio reclamante, isso ha uns 15 dias, soube que o mesmo trabalhava ~~XXXX~~ em uma chacara, cujo local ignora, bem como ignora qual o seu proprietário; que o reclamante lhe disse tambem que iria ganhar cerca de Cr\$30.000 por mês. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

José Batista Cardoso
Depoente

11.7
[Handwritten signature]

Em seguida foi dada a palavra as partes para alegações finais, havendo ambas confirmadas seus pontos de vista.

Renovada a proposta de conciliação, não logrou êxito.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Jesuino Ribeiro da Silva reclama contra João Cesar Falcão, pleiteando aviso e salários. Citado, o réu se defendeu alegando que o mesmo nunca foi seu empregado; apenas morou, de favor, em uma chácara de sua propriedade, da qual saiu espontaneamente. No curso da instrução foi feita prova testemunhal e as propostas de acôrdo não lograram êxito.

Tudo visto e examinado.

Havendo o reclamado negado a relação empregatícia, cumpria ao reclamante fazer a prova respectiva. Não o fez, porém. As suas testemunhas nada informaram a respeito, apenas referindo-se ao que ouviram dêle próprio.

Pelo expôsto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar o autor carecedor da ação proposta e condena-lo ao pagamento das custas, no valor de Cr\$4.666, sendo, todavia, dispensadas, nos termos do artigo 789, § 7º da CLT.

E, para constar, eu *[Handwritten signature]* Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

[Handwritten signature]
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
Vogal dos Empregadores

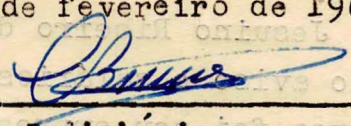
[Handwritten signature]
Vogal dos Empregados

Em seguida foi dada a palavra a partes para alegações finais, havendo ambas confirmadas e admitidas.

CERTIDÃO

Renovada a proposta de conciliação, não houve êxito. Certifico que o reclamante destes autos compareceu nesta secretaria nesta data e tomou conhecimento da decisão proferida por esta Junta.


Goiânia, 3 de fevereiro de 1966



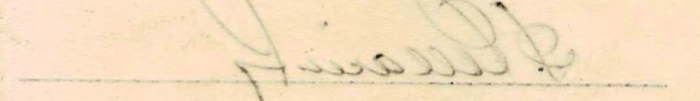
of. Judiciário

Tudo visto e examinado. Havendo o reclamado negado a relação empregatícia, o reclamante faz a prova respectiva. Não o fez, porém. As duas testemunhas nada informaram a respeito, apenas referindo-se ao que ouviram de seu próprio.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar o autor carecedor da ação proposta e condenar-lo ao pagamento das custas, no valor de Cr\$ 1.000,00, sendo, todavia, dispensadas, nos termos do artigo 789, § 7º do COT. E, para constar, em 13 de fevereiro de 1966, Auxíliar Judiciário 13-6, datilografar a presente ata que vai assinada pelo Sr. Júlia Presidente e pelos ass. vogais.


Júlia Presidente


Vogal dos Empregados


Vogal dos Empregados

Ph. 8
[Signature]

Certifico que em 4 de fevereiro de 1966
foi expedida a notificação de comparecimento de nº 8
pelo registro postal nº 7.512
Cidade de [illegible] em [illegible]
61/66 [illegible]
[illegible]

3 fevereiro 66

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais notificado da Decisão proferida por esta Junta, em audiência de 17 de janeiro de 1966, na reclamação contra vós apresentada por Jesuino Ribeiro da Silva e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosas Saudações

[Signature]
Of. Judiciário PJ 4

João Cesar Falcão
Av. Marechal Rondon nº 352 - Fama

NESTA

8.2
[Handwritten signature]

Certifico que em 4 de fevereiro de 1966
foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fls. 8
pelo registrado postal no F. 212 com "AR",
Coiânia, 4 de fevereiro de 1966
Osliques Basso
Secretaria

de fevereiro 3

Time. Br.

Pelo presente, ficam notificados da Decisão proferida
por esta Junta, em audiência de 17 de janeiro de 1966, na qual
mação contra vós apresentada por Jeanina Ribeiro da Silva e cujo
interior teor consta de cópia anexa.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]
Of. Judiciário 934

João César Falcão
Av. Marechal Rondon nº 352 - Fama

RESTA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

F. 212

Procedência

Data do registro

4 de fevereiro

de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 5 de

2

de 1966

O DESTINATÁRIO

Goaides Goaides

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Of. 61/66 proc. 615/65 Not. de Decisão

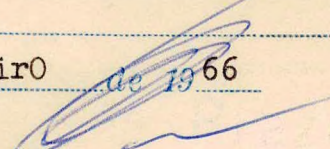
Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.



Vencimento de Prazo

Certifico que, em 15 / 2 19 / 66, decorreu o prazo de 10 dias, para o reclamante recorrer da decisão de fls.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1966

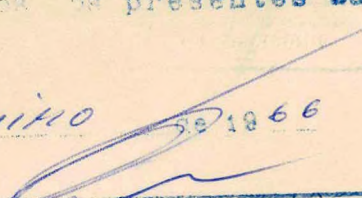
p/ 
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1966


Secretário

Arquivar -

Op. 18-2-66.

Paulo Teuro

ARQUIVADO.

Em 18/2/1966



JARDIM DE MORGANHAS
Chefe da Secretaria